LEI COMPLEMENTAR Nº 1.459 DE 03 DE JULHO DE 2024

"Altera os anexos IV e V da Lei Complementar nº 1.392/2022 de 02/05/2022, regulamenta os cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combates à Endemias (ACE) e dá outras providências."

O Povo do Município de Rio Vermelho (MG), por intermédio dos seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao anexo V da Lei Complementar Municipal nº 1.392 de 02 de maio de 2022, os cargos de Agente Comunitário de Saúde-ACS e Agente de Combates a Endemias-ACE, passando a considerá-los de provimento efetivo.

Art. 2º - Fica excluído do anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 1.392 de 02 de maio de 2022 os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combates às Endemias.

Art. 3°- A remuneração mensal do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias seguirá a do piso nacional da categoria, acrescido de adicional de insalubridade.

Parágrafo único: O pagamento do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias pelo Município de Rio Vermelho fica condicionado ao efetivo repasse financeiro pela União.

Art.4°- A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas objetivas e de aptidão física ou de provas objetivas, de aptidão física e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§1º - Os contratos firmados com os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias devem vigorar por prazo indeterminado.

§2º - Fica garantida aos atuais ocupantes dos cargos de ACS e ACE que ingressaram por meio de Processo Seletivo Público a permanência no respectivo cargo.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Vermelho/MG, 03 de julho de 2024.

Marcus Vinícius D. de Oliveira
Prefeito Municipal
Rio Vermelho-MG

Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira

Prefeito Municipal

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.459, de 03 de julho de 2.024, oriunda do Projeto de Lei Complementar n.º 017/2.024, aprovada na Reunião Ordinária do dia 02 de julho de 2.024.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei Complementar n.º 1.459/2.024.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se.

Rio Vermelho-MG, 03 de julho de 2.024.

Marcus Vinícius D. de Oliveira
Prefeito Municipal
Rio Vermelho-MG

Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira
Prefeito Municipal